

PORTARIA Nº 1.419 DE 10 DE JULHO DE 2008.

Classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN de acordo com a Portaria nº 2.606/GM, de 2005 e o § 1º do art. 7º da Portaria nº 34/GM, de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;
Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;
Considerando a função estratégica dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN para os sistemas de vigilância em saúde;
Considerando a atual modalidade de financiamento federal dos LACEN, determinada pela Portaria nº 2.606/GM de 28 de dezembro de 2005 e pela Portaria nº 34/GM, de 6 de janeiro de 2007; e
Considerando a transferência de recursos prevista na Portaria nº 762/GM, de 24 de abril de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar os 27 Laboratórios Centrais de Saúde Pública, a partir da análise dos dados constantes nos relatórios de avaliação realizados pela Secretaria de Vigilância em Saúde por meio da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública.

Parágrafo único. A classificação de cada LACEN no nível do porte correspondente, consta no Anexo I e é resultado da avaliação mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º Os LACEN serão reavaliados e reclassificados até julho de 2008, pela Secretaria de Vigilância em Saúde por meio da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública, podendo acarretar em nova alteração no valor do Fator de Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - FINLACEN

Art. 3º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, no valor de R\$ 19.305.000,00 (dezenove milhões, trezentos e cinco mil reais), que será pago em 3 parcelas, a partir da competência abril de 2008, conforme o Anexo II.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DOU-132 PG- 43 SEÇ-1 DE 11.7.08

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS LACEN CONFORME AVALIAÇÃO

Estado	PORTE	Classificação do LACEN conforme avaliação "in loco"
Acre	Porte I	Nível A
Alagoas	Porte II	Nível E
Amapá	Porte I	Nível B
Amazonas	Porte III	Nível E
Bahia	Porte V	Nível E
Ceará	Porte IV	Nível E
Distrito Federal	Porte II	Nível A
Espírito Santo	Porte III	Nível A
Goiás	Porte III	Nível C
Maranhão	Porte III	Nível A
Mato Grosso	Porte III	Nível A
Mato Grosso do Sul	Porte II	Nível D
Minas Gerais	Porte V	Nível E
Pará	Porte III	Nível A
Paraíba	Porte III	Nível A
Paraná	Porte IV	Nível D
Pernambuco	Porte IV	Nível E
Piauí	Porte II	Nível A
Rio de Janeiro	Porte V	Nível C
Rio Grande do Norte	Porte II	Nível A
Rio Grande do Sul	Porte IV	Nível A
Rondônia	Porte II	Nível A
Roraima	Porte I	Nível A
Santa Catarina	Porte III	Nível A
São Paulo	Porte V	Nível E
Sergipe	Porte II	Nível A
Tocantins	Porte II	Nível A

ANEXO II

VALORES MENSIS DE TRANSFERÊNCIA DO FINLACEN COMPETÊNCIA ABRIL A JUNHO DE 2008

Estado	PORTE	NÍVEL	FINLACEN	NB3	REFERÊNCIA	REPASSE MENSAL	VALOR POR 3 MESES
Acre	Porte I	Nível A	80.000,00	-	-	80.000,00	240.000,00
Alagoas	Porte II	Nível E	300.000,00	-	-	300.000,00	900.000,00
Amapá	Porte I	Nível B	100.000,00	-	-	100.000,00	300.000,00
Amazonas	Porte III	Nível E	350.000,00	-	-	350.000,00	1.050.000,00
Bahia	Porte V	Nível E	450.000,00	-	-	450.000,00	1.350.000,00
Ceará	Porte IV	Nível E	400.000,00	15.000,00	-	415.000,00	1.245.000,00

Distrito Federal	Porte II	Nível A	100.000,00	15.000,00	80.000,00	195.000,00	585.000,00
Espírito Santo	Porte III	Nível A	150.000,00	-	-	150.000,00	450.000,00
Goiás	Porte III	Nível C	250.000,00	-	-	250.000,00	750.000,00
Maranhão	Porte III	Nível A	150.000,00	-	-	150.000,00	450.000,00
Mato Grosso	Porte III	Nível A	150.000,00	-	-	150.000,00	450.000,00
Mato Grosso do Sul	Porte II	Nível D	250.000,00	-	-	250.000,00	750.000,00
Minas Gerais	Porte V	Nível E	450.000,00	15.000,00	100.000,00	565.000,00	1.695.000,00
Pará	Porte III	Nível A	150.000,00	-	-	150.000,00	450.000,00
Paraíba	Porte III	Nível A	150.000,00	-	-	150.000,00	450.000,00
Paraná	Porte IV	Nível D	350.000,00	-	-	350.000,00	1.050.000,00
Pernambuco	Porte IV	Nível E	400.000,00	-	80.000,00	480.000,00	1.440.000,00
Piauí	Porte II	Nível A	100.000,00	-	-	100.000,00	300.000,00
Rio de Janeiro	Porte V	Nível C	350.000,00	-	-	350.000,00	1.050.000,00
Rio Grande do Norte	Porte II	Nível A	100.000,00	-	-	100.000,00	300.000,00
Rio Grande do Sul	Porte IV	Nível A	200.000,00	15.000,00	-	215.000,00	645.000,00
Rondonia	Porte II	Nível A	100.000,00	-	-	100.000,00	300.000,00
Roraima	Porte I	Nível A	80.000,00	-	-	80.000,00	240.000,00
Santa Catarina	Porte III	Nível A	150.000,00	-	-	150.000,00	450.000,00
São Paulo	Porte V	Nível E	450.000,00	15.000,00	140.000,00	605.000,00	1.815.000,00
Sergipe	Porte II	Nível A	100.000,00	-	-	100.000,00	300.000,00
Tocantins	Porte II	Nível A	100.000,00	-	-	100.000,00	300.000,00
TOTAL			5.960.000,00	75.000,00	400.000,00	6.435.000,00	19.305.000,00